



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
CNPJ Nº 01.689.011/0001-93
Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 – Centro – Sussuapara – Piauí
CEP 64.610-000

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SUSSUAPARA-PIAUI E MARIA DEUSUITA DE
MOURA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ZELADORA, NA FORMA DA LEI.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes adiante mencionadas e qualificadas, tem entre si, o presente Contrato de Prestação de serviços como Zeladora para limpeza e manutenção no prédio sede da Câmara municipal de Sussuapara – Piauí, com obrigações mediante clausulas e condições seguintes:

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI**, estabelecida à Rua Raimundo Pereira Leal nº 717 – centro- Sussuapara-PI, portadora do CNPJ sob nº 01.689.001/93, neste ato representado pelo seu Presidente o **Sr. ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado, residente no AV. Elizeu Nunes, s/n, Novo Paquetá – Sussuapara-PI, portador do CPF sob nº 860.824183-87 e RG sob nº 2014179 SSP-PI, denominado apenas CONTRATANTE e ,de outro lado: a **Sra. MARIA DEUSUITA DE MOURA**, brasileira, casada, maior, residente na Rua Projetada, s/n, Novo Paquetá, Sussuapara-PI, portadora do CPF sob nº 983.218.703-68 e RG nº 1.282.247-SSP-PI, de ora em diante denominado CONTRATADA.

DO OBJETO DO CONTRATO E DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se compromete a prestar serviços de zeladora relacionados à reforma e reparos no prédio sede da Câmara Municipal de Sussuapara-PI;

PARAGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço a ser prestado, bem como realizar com todos os esforços necessários para a sua consecução.

CLAUSULA SEGUNDA; Fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego ou vínculo empregatício entre o Contratante e o Contratado;

DO PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA: Pelos serviços contratados a Câmara Municipal de Sussuapara-PI pagará ao CONTRATADO a importância de um salário mínimo vigente no valor de **R\$ 1.112,00 (Hum mil e cento e doze Reais)**, sempre que forem solicitados os referidos serviços;

DO PRAZO DO CONTRATO

CLAUSULA QUARTA: o presente contrato inicia-se de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022;

DA RESCISÃO

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de Interpelação Judicial, caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, ou por mútuo acordo, cabendo à CONTRATADA receber o que lhes for devido até a data da rescisão pelos serviços prestados:

DAS COMUNICAÇÕES

CLAUSULA SEXTA: As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas por escrito;

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA SETIMA: Os recursos para pagamento da CONTRATADA provêm do Orçamento da Câmara Municipal de Sussuapara-PI.

DO FORO

CLAUSULA OITAVA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Câmara Municipal de Sussuapara-PI.

E por estarem às partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Sussuapara (PI), 03 de Janeiro de 2022.

CONTRATADA:


MÁRIA DEUSUITA DE MOURA
CPF: 983.218.703-68

CONTRATANTE:


ANTÔNIO MANOEL DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal de Sussuapara-PI